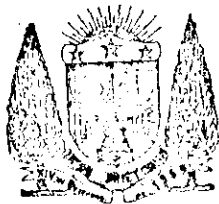


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 239

(14 de Agosto de 1963)

Dispõe sobre isenção do imposto de transmissão.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
GINO DÁRTORA na qualidade de Prefeito Municipal de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a isentar do imposto de "sisa" (transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos") todo terreno localizado no perímetro urbano da cidade, superior a 5.000 m²., cuja transmissão da área ocorrer para fins de loteamento.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo 1º somente será concedida uma única vez para o mesmo imóvel e após a aprovação do plano de loteamento pela Prefeitura.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Agosto de 1963.-

GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em
14 de Agosto de 1963.-


NELSON A. DE GASPERI
-resp. pelo expediente da
Secretaria-